PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao
Projeto de Lei nº 1.435 de 19 de maio de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.435 de 24 de maio de 2017
Relator: Claudiomiro Dias
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza a celebração de Termo de Cooperação e dá outras providências".

Relatório

De autoria do Poder Executivo o presente projeto autoriza a celebração de termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Segurança Pública para confecção de cédulas de identidade no Município.

Parecer

O presente Projeto de Lei apresenta-se em harmonia com as previsões constitucionais acerca da possibilidade de o Ente Federativo Municipal dispor sobre assuntos de interesse local, no exercício de sua autonomia político administrativa nos termos do art. 18, combinado com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Assim, a celebração de convênios com o objetivo proposto no presente projeto de lei encontra amparo na legislação constitucional e infraconstitucional, a saber: Constituição da República:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
>
> A Lei Orgânica do Município assim dispõe:
>
> Art. 64-A. Compete privativamente ao Prefeito: (...) IX -celebrar contratos de obras e serviços, observada a legislação própria, bem como celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

Deste modo, cabível a realização do convenio, cabendo ressaltar o contrato que compõe o projeto legislativo prevê a identificação do objeto a ser executado; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, além e outros aspectos fundamentais do dito convênio.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve opinar pela regular tramitação e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 05 de junho de 2017.

Claudiomiro Dias
Presidente da Comissão

Dulce Maria Woiczkowski

Andressa Birke

Evandro Robe

Câmara Municipal de Sertão Santana
RECEBIDO
05 / 06 / 2017
HORA: 19h52
Sec. Adm. Legislativa

Câmara Municipal de Sertão Santana
PUBLICADO
Do: 06 / 06 / 17
Até: / /